



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 552, DE 2010

(nº 2.626/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ASSUNÇÃO DE JALES SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 95, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos que renovam, por dez anos, concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

- 1 - Rádio Vale do Rio Poty Ltda., no município de Crateús - CE;
- 2 - Rádio Santiago Ltda., no município de Santiago - RS;
- 3 - Rádio Giruá Ltda., no município de Giruá - RS;
- 4 - Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., no município de Jales - SP;
- 5 - Rádio Brotas Ltda., no município de Pirai do Sul - PR;
- 6 - Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., no município de Ituiutaba - MG;
- 7 - Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luis - MA;
- 8 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma -

SC;

- 9 - Ceará Rádio Clube S.A., no município de Fortaleza - CE;
- 10 - Rádio Nonoai Ltda., no município de Nonoai - RS;
- 11 - Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., no município de Capão Bonito - SP;
- 12 - Fundação de Educação e Cultura, no município de Estância - SE;
- 13 - Rádio Cultura de Maringá Ltda., no município de Maringá - PR;

Decretos de 5 de março de 2010 (DOU do dia 8 subsequente)

- 14 - Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
- 15 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
- 16 - Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., no município de Palmital - PR;
- 17 - Rádio Difusora Carioca Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 18 - Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
- 19 - Rádio Clube Marconi Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;
- 20 - Rádio Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

MG;

21 - Rádio Difusora Santarritense Ltda., no município de Santa Rita do Sapucaí -

22 - Fundação Dom Joaquim, no município de Tefé - AM;

23 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernandópolis - SP;

24 - Rádio Cruzeiro Limitada, no município de Cruzeiro - SP;

25 - Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

26 - Rádio Repórter Ltda., no município de Ijuí - RS;

27 - Rádio Chamonix Ltda., no município de Mogi Mirim - SP;

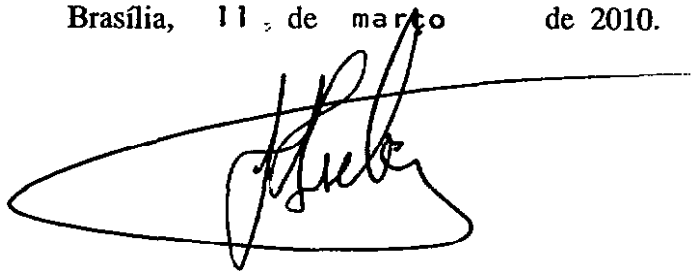
28 - Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., no município de São João - PR;

29 - Fundação Nossa Senhora do Rocio, no município de Curitiba - PR;

30 - Rádio Colombo do Paraná Ltda., no município de Colombo - PR; e

31 - S.A. Rádio Tupi, no município do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 11 de março de 2010.



Brasília, 12 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.024262/2003-87, em que a RÁDIO ASSUNÇÃO DE JALES SOCIEDADE LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Jales, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 1.234, de 25 de junho de 1962, renovada por meio do Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 1998, referendado por meio do Decreto Legislativo nº 72 de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2001.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.005261/2004 e nº 50830.000268/1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda. pela Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 94.587 de 10 de julho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso X do art. 1º do Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que renova a concessão outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018313/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada a Ceará Rádio Clube S.A. pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 834, de 8 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052825/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura pela Portaria nº 584, de 12 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 425, 31 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066421/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda. pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 945, de 11 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000446/1997 e 53000.037317/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XXVII do art. 1º do Decreto de 27 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 seguinte, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024622/2003-87,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. pelo Decreto nº 1.234, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 72, de 20 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010030500011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 12/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14353/2010